



REGULAMENTO

UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – ENFERMAGEM (UICISA-E)

1 – MISSÃO

A Unidade de Investigação em Ciências da Saúde – Enfermagem (**UICISA-E**) tem como missão desenvolver investigação científica em ciências da saúde e especificamente da Enfermagem. Desenvolve actividades de investigação interdisciplinares em cuidados de saúde e ensino, de forma a responder a problemas complexos de um modo sustentável e socialmente responsável, reforçando a capacidade nacional de intervenção no desenvolvimento de estratégias que visem uma acção mais eficaz ao nível da saúde das populações. A Unidade pretende afirmar-se como centro de investigação internacionalmente acreditado, pelo que os seus planos de desenvolvimento incentivam à criação de redes de projectos, cooperação entre investigadores e parcerias com centros de investigação de excelência nacionais e internacionais.

2 - INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

A **UICISA-E** é uma Unidade acreditada pela **FCT** (Fundação para a Ciência e a Tecnologia) e acolhida pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (**ESEnfC**), sendo, de acordo com os estatutos, uma Unidade Diferenciada que prossegue objectivos específicos e concorre para a missão e finalidade da Escola. Está actualmente sediada no Pólo A, na Avenida Bissaya Barreto.

3 - PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Equipa de Investigadores: A **UICISA-E** é constituída por investigadores doutorados, validada anualmente perante a FCT. Integra ainda colaboradores de investigação mestres, licenciados e outros, devidamente inscritos na Unidade e na FCT com o respectivo curriculum vitae actualizado na página da FCT.

Organização e Gestão dos Projectos de Investigação: A **UICISA-E** acolhe projectos de investigação, no contexto das suas linhas de investigação, desenvolvidos por uma equipa de investigadores, preferencialmente sob a responsabilidade de um doutorado. É desejável que os projectos se organizem em redes solidárias, de forma a aumentar a eficácia, a eficiência e a sustentabilidade.

Rigor Científico: Os projectos de investigação inscritos na Unidade deverão ser submetidos à apreciação de *Referees*, de forma a salvaguardar os princípios de cientificidade, utilidade e impacto;

Equidade: A **UICISA-E** e a Instituição de Acolhimento, **ESEnfC**, apoiam as actividades de investigação dos seus membros, salvaguardando o princípio da equidade, em função da dimensão e qualidade dos projectos inscritos, da sua produtividade, do rigor e regularidade dos relatórios de actividades e do cumprimento perante a Unidade dos compromissos expressos nas normas e regulamentos;

Programas de financiamento: A **UICISA-E** incentiva as equipas a submeterem os seus projectos a concursos de financiamento abertos regularmente pela FCT e outras Instituições, sendo o Financiamento de Projectos um indicador de excelência. Ao investigador responsável de cada projecto financiado devem ser dadas as condições para gerir científica e financeiramente o projecto, de modo a cumprir os indicadores de produtividade previstos, a realizar os relatórios exigidos pelas entidades financiadoras e a apresentá-los com rigor perante as auditorias.

Estratégias de desenvolvimento: A **UICISA-E** organiza as actividades em serviços, dinamizados por grupos de investigadores. Serviço de Gestão de Bases de Dados de Instrumentos de Medida e de Literatura Cinzenta; Serviço de Organização de Eventos Científicos; Serviço de Formação de Investigadores (nomeadamente seminários de doutorandos e mestrandos); Serviço de intercâmbio nacional e internacional de investigadores; Serviço de Edição da Revista de Enfermagem Referência. Estes serviços podem ser modificados ou ampliados em função do Plano de Desenvolvimento da Unidade.

4 – OBJECTIVOS

A **UICISA-E** procura orientar a sua acção no sentido de:

- a) Contribuir para a análise, aprofundamento, construção e difusão do conhecimento científico das Ciências da Saúde - Enfermagem;
- b) Desenvolver actividades de I&D que promovam a Missão da Unidade, incluindo a investigação multidisciplinar em áreas estratégicas definidas pelo Conselho Científico, através da definição de linhas e construção de redes de projectos;
- c) Colaborar, mediante celebração de protocolos, com instituições de prestação de cuidados de saúde e de ensino ou outras organizações interessadas no desenvolvimento das Ciências da Saúde em geral e da Enfermagem em particular, a nível nacional e internacional;
- d) Prestar serviços de consultadoria e investigação e desenvolver programas regulares de formação de investigadores;
- e) Promover o desenvolvimento e a divulgação da investigação científica e sua articulação com as dinâmicas de formação em curso na ESEnfC nomeadamente ao nível da formação pós graduada;
- f) Fomentar o intercâmbio científico com outras estruturas nacionais e estrangeiras ligadas à investigação, nomeadamente participação em redes e projectos de investigação nacionais e internacionais;
- g) Adaptar e aferir para a população portuguesa, instrumentos de avaliação, nomeadamente através de estudos normativos, de precisão e de validade em grupos diversificados;
- h) Gerir bases de dados relacionadas com a produtividade das investigações, salvaguardando todos os princípios éticos da protecção de dados;

i) Editar a Revista de Enfermagem Referência, promovendo o seu factor de impacto, em conformidade com as exigências de normalização internacional.

5 – LINHAS DE INVESTIGAÇÃO

A **UICISA-E** organiza-se em Linhas de Investigação e em redes de projectos, que serão remodeladas pelo Conselho Científico da Unidade em função das indicações do Painel de Avaliação Externa, das Políticas de Saúde e das indicações da Comissão Externa de Aconselhamento Científico.

O responsável de cada equipa de investigação apresenta o Projecto de Investigação ao Coordenador da Unidade, o qual, juntamente com os coordenadores de linha, decide da admissibilidade e da Linha em que deve ser integrado. Pelo menos o responsável do Projecto deve estar inscrito como investigador da Unidade. O não cumprimento das normas e dos compromissos para com os relatórios da unidade ou a falta de produtividade, devem ser apreciados em Conselho Científico, que decide sobre a continuidade dos mesmos no Plano de Actividades da Unidade.

6 - ORGÃOS: COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

São órgãos da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde – Enfermagem:

Conselho Científico (Plenário Científico e Comissão Científica); Coordenador Científico; Comissão Administrativa; Comissão Externa de Aconselhamento Científico e Comissão de Ética.

6.1 - CONSELHO CIENTÍFICO

O Conselho Científico funciona em Plenário Científico e em Comissão Científica:

O Plenário Científico é constituído pelo Coordenador Científico, pelos Doutores Investigadores inscritos na Unidade, por um representante dos investigadores colaboradores e por um elemento da Comissão Administrativa por ela designada. O Plenário reúne duas vezes por ano e extraordinariamente a pedido do coordenador científico ou de um grupo de pelo menos 20% dos doutorados.

A Comissão Científica Coordenada pelo Coordenador Científico é eleita pelo Plenário Científico e integra 5 representantes dos investigadores Doutorados.

São competências do Conselho Científico:

- a) *Homologar as linhas mestras de investigação da Unidade;*
- b) *Pronunciar-se sobre projectos de investigação apresentados pelo Coordenador Científico e/ou pelos Coordenadores das linhas de investigação;*
- c) *Dar parecer sobre assuntos de índole científica que lhe sejam submetidos;*
- d) *Pronunciar-se acerca da participação dos seus membros em projectos de outras unidades;*
- e) *Dar parecer vinculativo sobre a admissão e/ou exclusão de membros;*
- f) *Eleger os elementos representantes na Comissão Administrativa;*
- g) *Definir a política de I&D da unidade;*
- h) *Aprovar o plano de actividades e orçamento de contas;*
- i) *Propor à Comissão Administrativa as regras de funcionamento para utilização de infra-estruturas de uso comum;*
- j) *Apreciar e aprovar o relatório anual da Unidade, elaborado com base nos relatórios dos responsáveis das linhas;*

- k) *Aprovar a formação de novas linhas de investigação, mediante proposta fundamentada apresentada pelo coordenador científico a pedido de investigadores interessados;*
- l) *Eleger o Coordenador Científico;*
- m) *Aprovar a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento Científico;*
- n) *Aprovar protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições similares nacionais ou estrangeiras;*
- o) *Aprovar propostas de alteração do presente regulamento.*

2) Reuniões do Conselho Científico

Plenário do Científico (Reúne obrigatoriamente 2 vezes por ano)

- a) *A convocatória é da competência do Coordenador Científico, ou por requerimento de alguns dos seus membros;*
- b) *O Plenário do Científico funciona, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros e, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de elementos;*
- c) *As decisões relativas às reuniões referidas são tomadas por maioria simples dos membros presentes, excepto nos casos seguintes em que a maioria será de 2/3:*
 - *destituição do Coordenador Científico e/ou de elementos por ele nomeados;*
 - *alterações e aditamentos ao presente Regulamento;*
- d) *Sempre que pelo menos um quarto dos presentes o requerer expressamente, a votação será secreta;*
- e) *Nos casos de votação nominal, o voto é secreto;*
- f) *As reuniões previstas neste regulamento devem ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, salvo as que tenham por finalidade proceder a actos eleitorais, que devem ser convocadas com pelo menos oito dias de antecedência;*
- g) *De cada sessão do Plenário Científico será elaborada uma acta onde figurarão os nomes dos participantes e as deliberações tomadas, sendo a ela apenas as declarações de voto assinadas pelos seus autores. A acta será submetida à aprovação do Conselho Científico na sessão seguinte, numerada e arquivada, depois de assinada pelo redactor e pelo Coordenador Científico da Unidade de Investigação.*
- h) *A Comissão Científica reunirá mensalmente e extraordinariamente sempre que convocada pelo coordenador científico. As funções da Comissão Científica serão definidas e delegadas, em Plenário, no início do triénio.*

6.2 - COORDENADOR CIENTÍFICO

A UICISA-E é uma Unidade Diferenciada segundo o disposto nos **Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**, Secção IV -**Unidades diferenciadas**, artigo 69º, publicados em Diário da República, 2.ª série - N.º 185 - 24 de Setembro de 2008:

Artigo 69.º

Unidade de investigação em ciências da saúde: domínio de enfermagem

1 — A unidade de investigação tem como finalidade o desenvolvimento de actividades de investigação em saúde, particularmente em enfermagem e educação, bem como a coordenação da investigação produzida na escola.

2 — O coordenador da unidade de investigação em ciências da saúde: domínio de enfermagem da ESEnfC é designado pelo presidente da escola, de entre os investigadores da unidade com doutoramento, ouvido o conselho científico da unidade.

3 — São competências do coordenador da unidade de investigação:

a) Representar a unidade de investigação perante os demais órgãos da escola e perante o exterior;

b) Nomear um vice-coordenador que o coadjuvará no exercício das suas funções;

c) Exercer em permanência funções de administração corrente;

d) Fazer aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento da unidade;

e) Executar as deliberações do conselho científico e administrativo da unidade quando vinculativas;

f) Elaborar e submeter à aprovação do presidente da escola, o plano de actividades da unidade de investigação que deverá incluir a estimativa do orçamento necessário para o implementar, bem como elaborar o respectivo relatório de actividades;

g) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente ou demais órgãos da escola;

h) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.

4 — O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

5 — O coordenador só poderá ser exonerado em caso de violação culposa e grave dos seus deveres.

6 — A unidade de investigação tem regulamento próprio que deve obedecer às condições exigidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para acreditação da unidade.

6.3 - COMISSÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Administrativa é constituída pelo Coordenador Científico da Unidade, pelo presidente da ESEnfC ou Director da instituição de Acolhimento, por dois professores do Conselho Científico da Unidade e por um assessor (sem direito a voto).

Compete à Comissão Administrativa proceder à gestão económica e financeira da Unidade.

6.4 COMISSÃO EXTERNA DE ACONSELHAMENTO CIENTÍFICO

A Comissão é constituída por quatro Professores Doutores, integrando obrigatoriamente investigadores estrangeiros.

A esta Comissão compete analisar o funcionamento da Unidade, devendo para o efeito visitá-la anualmente, bem como, emitir parecer escrito sobre o plano e o relatório de actividades anuais e o orçamento da Unidade a remeter à FCT.

7) COMISSÃO DE ÉTICA

A Unidade de Investigação acolhe uma Comissão de Ética, com o objectivo de zelar pela observância dos padrões éticos no processo de produção e divulgação de conhecimento científico, desenvolvido no contexto da Unidade de Investigação e da Escola. É constituída por cinco elementos, três dos quais externos à Instituição. Os elementos da Comissão são propostos pelo Coordenador Científico e pela Comissão Científica da Unidade, carecendo a nomeação de homologação da Presidente da Escola Superior de Enfermagem. O exercício desta Comissão está devidamente regulamentado, devendo as disposições desse regulamento estar em consonância com o Regulamento da Unidade e com os Estatutos da Escola.

8) FINANCIAMENTO

A Unidade conta com as seguintes fontes de financiamento:

- 1 - Dotações da Instituição de Acolhimento;
- 2 - Dotações da Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- 3 - Financiamentos obtidos de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- 4 - Contratos e outras fontes de financiamento (por exemplo, bolsas, participações e demais subsídios atribuídos à Unidade);
- 5 - Receitas da prestação de serviços à Comunidade;
- 6 - Orçamento de projectos financiados.

8 – SECRETARIADO EXECUTIVO DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO

A Unidade dispõe de um Técnico Superior em permanência, responsável pela execução técnica e administrativa da Unidade. A instituição de acolhimento concede o apoio técnico e logístico necessário a este serviço.

9 – REVISTA DE ENFERMAGEM REFERÊNCIA

A **UICISA-E** edita a Revista de Enfermagem Referência, a qual representa um importante meio de divulgação de conhecimento científico que se deseja com alto nível de qualidade, indexada e prestigiada.

A Revista tem título de registo de marca (INPI-402077), ISSN (119318/98), normas próprias aprovadas pela Comissão Científica da Unidade e um site de divulgação.

A Revista integra o Conselho Internacional de Editores de Revistas Científicas de Enfermagem e diversas bases de dados nacionais e internacionais.

A Divulgação da Revista é da responsabilidade da Instituição de Acolhimento em articulação com o Coordenador Científico.

O Coordenador da Unidade apresentará anualmente perante o Plenário Científico um relatório, sobre as edições da revista, processos de divulgação, impacto e qualidade dos artigos.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Constituem parte integrante deste regulamento as propostas de carácter regulamentar aprovadas em reunião do Conselho Científico;
- b) Os assuntos relacionados com o funcionamento da Unidade que não estejam previstos pelo presente regulamento serão resolvidos pelo Coordenador Científico e pelo Conselho Administrativo;
- c) Os assuntos relacionados com a Investigação Científica que não estejam previstos no presente regulamento, serão resolvidos pelo Conselho Científico.